A T O 179 /94.

Dispondo sobre o reajuste de remuneração dos Vereadores à partir de 1º de Abril de 1994.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, no uso de suas atribuições legais e ainda de conformidade com o que dispõe a Resolução 03, de 28 de maio de 1993; a 05, de junho de 1988 e a 02 de 25 de fevereiro de 1992 e;

- Considerando as disposições contidas nas Leis Complementares nº. 25 de 02 de junho de 1975; 38 de 13 de novembro de 1979 e 50 de 19 de dezembro de 1983, e o que não for conflitante com os princípios constitucionais vigêntes (art. 37, inciso XI; art. 29, inciso V e art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), mais o que dispõe a Emenda Constitucional 01 de 1992;

- Considerando a inexistência de Certidão da Assembléia Legislativa, que deixou de expedir esse documento base no mês de abril de 1994, fixando a remuneração dos Deputados Estaduais; os Vereadores no mês de abril, passam a receber a mesma remuneração do mês de março, fixada no Ato 177/94.

D E T E R M I N A

Art. 1º - Dada a falta de certidão expedida pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no mês de abril de 1994, a remuneração dos Vereadores fica provisoriamente estabelecida nos mesmos parâmetros da remuneração do mês de março, até que se receba documento hábil da Assembléia Legislativa, que permita o cálculo definitivo dessa remuneração.

§ Único - Diante do estabelecido no caput do artigo, a remuneração dos Vereadores no mês de Abril será paga conforme discriminação abaixo:

I - PARTE FIXA..... CR$ 133.348,59
II - PARTE VARIÁVEL..... CR$ 200.022,89

TOTAL.....CR$ 333.371,48

Art. 2º - O percentual incidente sobre a remuneração dos Deputados Estaduais será de 10% (dez por cento) e constituida de Parte Fixa e Parte Variável, sendo a primeira estipulada em 40% (quarenta por cento) e a segunda em 60% (sessenta por cento) conforme valores discriminados no caput do art. 1º deste ATO, no valor de CR$ 333.371,48 (Trezentos e trinta e três mil, trezentos e setenta e um cruzeiros reais e quarenta e oito centavos).

Art. 3º - A Verba de Representação conferida ao Presidente da Câmara Municipal, será correspondente a 1/2 (metade) da remuneração mensal máxima atribuida ao Vereador, conforme determina a Resolução 01 de 16 de Fevereiro de 1987 que alterou a Resolução 04/82 de 17 de julho de 1982, que igualmente será corrigida, se ocorrer correção na remuneração do Vereador no mês de março de 1994.

Art. 4º - As despesas com a execução deste ATO ocorrerão por conta das dotações próprias do orçamento vigênte da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1º de abril de 1994.

Câmara Municipal de Mococa, 04 de maio de 1994.

José Pompeo Corradi
Presidente

Dr. Luiz Armando Calió
1º Secretário

Norberto Garib
2º Secretário